



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
NOTA TÉCNICA Nº 210/2022/DPE/SPE

PROCESSO Nº 48360.000051/2022-92

INTERESSADO: EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA - EPE, OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS, CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ENERGÉTICO - SPE

1. ASSUNTO

1.1. Revisão Ordinária de Garantia Física de Usinas Hidrelétricas Despachadas Centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS no Sistema Interligado Nacional - SIN considerando os novos valores da Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada - TEIF e Indisponibilidade Programada - IP declarados pelos agentes de geração em cumprimento à Portaria nº 705/GM/MME, de 11 de novembro de 2022.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Processo MME SEI nº 48360.000051/2022-92.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Em 11 de novembro de 2022, foi publicada a Portaria nº 704/GM/MME (SEI nº 0691587), contendo os valores revisados das garantias físicas das usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente, decorrentes da Revisão Ordinária de Garantia Física de 2022 - ROGF 2022, que teriam início de vigência em 1º de janeiro de 2023.

3.2. Diante da identificação de problemas operacionais no sistema de recebimento das declarações das Taxas Equivalentes de Indisponibilidade Forçada e Programada (TEIF e IP) foi publicada a Portaria nº 705/GM/MME, de 11 de novembro de 2022, que revogou a Portaria nº 704/GM/MME e abriu novo prazo para declarações dessas taxas para os agentes interessados cujos empreendimentos fossem elegíveis.

3.3. O objetivo desta Nota Técnica é analisar o processo de Revisão Ordinária de Garantia Física de 2022, cujos cálculos e aspectos técnicos foram registrados na Nota Técnica nº EPE-DEE-RE-059/2022-r2, de 22 de novembro de 2022 (SEI nº 0695604), considerando as premissas e critérios de abrangência definidos no relatório “Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas – UHEs”, de 22 de novembro de 2022 (SEI nº 0695601), bem como os novos valores de TEIF e IP declarados em cumprimento à Portaria nº 705/GM/MME, em complemento a análise registrada na Nota Técnica nº 185/2022/DPE/SPE, de 09 de novembro de 2022 (SEI nº 0682184).

4. ANÁLISE

4.1. A Nota Técnica nº 185/2022/DPE/SPE analisou o processo da ROGF 2022, cujos cálculos e aspectos técnicos haviam sido registrados na Nota Técnica nº EPE-DEE-RE-059/2022-r1, considerando as premissas e os critérios de abrangência definidos no relatório “Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas – UHEs”, de 1º novembro de 2022. Parte dos dados de entrada dos cálculos consistia nos valores de TEIF e IP declarados no âmbito da Portaria MME n. 675, de 11 de agosto de 2022.

4.2. Além disso, a Nota Técnica nº 185/2022/DPE/SPE apresentou a análise das diversas contribuições recebidas no âmbito da Consulta Pública nº 132/2022, que divulgou a minuta de Portaria contendo os valores preliminares revistos de garantia física dessas usinas, obtidos com a aplicação da metodologia, das premissas, dos critérios e das configurações decorrentes do fechamento da Consulta Pública nº 123/2022, para início de vigência a partir de 01 de janeiro de 2023.

4.3. Na sequência, a Portaria nº 704/GM/MME, de 10 de novembro de 2022, aprovou as premissas e as configurações que constam no Relatório “Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas - UHEs Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN”, de 1º de novembro de 2022, bem como definiu os valores revistos de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas Despachadas Centralizadamente no SIN, cujo cálculo encontra-se detalhado na Nota Técnica nº EPE-DEE-RE-059/2022-r1, de 1º de novembro de 2022, intitulada “Cálculo de Montante de Garantia Física de Energia - Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas”.

4.4. Ocorre que, com a Publicação da Portaria nº 704 GM/MME e demais documentos que embasaram os cálculos da ROGF 2022, alguns agentes entraram em contato telefônico com o MME informando que, apesar de terem declarados valores de TEIF e IP para suas usinas conforme regras estabelecidas na Portaria nº 675/GM/MME, esses valores não foram utilizados no cálculo.

4.5. Diante do fato, o MME averiguou o ocorrido e identificou que problemas operacionais no sistema de recebimento das Declarações de Indisponibilidade Forçada e Programada (TEIF e IP) impediram o recebimento de parte dessas declarações. Conhece-se os casos das correspondências eletrônicas da Neoenergia e ENEL, respectivamente nos SEIs n. 0692047 e 0692050.

4.6. Com isso, decidiu-se revogar as Portarias nº 675/GM/MME, de 11 de agosto de 2022 e nº 704/GM/MME, de 10 de novembro de 2022, e abrir novo período para declaração dos valores de TEIF e IP para todos os agentes interessados e elegíveis.

4.7. Ato contínuo, a Portaria nº 705/GM/MME, de 11 de novembro de 2022, fixou até 17 de novembro de 2022 o prazo para que os agentes pudessem declarar os novos valores de TEIF e IP, conforme dispõe o § 1º do art. 5º da Portaria Normativa nº 42/GM/MME, de 26 de abril de 2022, para fins de utilização na Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia que trata o § 4º do art. 21 do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998.

4.8. Para confirmar e dar publicidade sobre o recebimento das declarações de valores de TEIF e IP, cujo novo prazo foi estabelecido pela Portaria MME nº 705/GM/MME, a Portaria nº 707/GM/MME, de 17 de novembro de 2022 (SEI nº 0693313), determinou a divulgação, por meio de Despacho Decisório da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético - SPE, de relação dos agentes que declararam os novos valores TEIF e IP.

4.9. O Despacho Decisório nº 20/2022/SPE, de 18 de novembro de 2022 (SEI nº 0693976), deu publicidade à listagem de declarações recebidas pelo MME referente aos valores de TEIF e IP das Usinas Hidrelétricas para fins de aplicação no cálculo da ROGF 2022. Foram recebidas declarações de 82 empreendimentos dentre os 87 que poderiam fazê-lo, conforme Anexo da Portaria nº 705/GM/MME.

4.10. O Ofício nº 375/2022/DPE/SPE-MME, de 18 de novembro de 2022 (SEI nº 0693352), encaminhou à Empresa de Pesquisa de Energética - EPE toda documentação recebida referente às novas declarações de TEIF e IP a que se refere à Portaria Nº 705/GM/MME, para as providências necessárias ao reprocessamento da ROGF 2022.

4.11. Após a divulgação da lista de empresas que apresentaram os novos valores de TEIF e IP pelo Despacho Decisório nº 20/2022/SPE, o art. 2 da Portaria Nº 707/GM/MME estabelecia que os agentes que não constassem dessa lista poderiam até o dia 22 de novembro de 2022 se manifestar apresentando o comprovante de envio para que o caso fosse analisado por esta SPE. Não houve manifestação de qualquer agente que não tenha sido considerado durante o prazo estabelecido.

4.12. **DOS CÁLCULOS E RESULTADOS PARA A ROGF 2022**

4.12.1. A EPE, por meio do Ofício nº 1.588/2022/DEE/EPE, de 23 de novembro de 2022 (SEI nº 0695598), encaminhou a Nota Técnica nº EPE-DEE-RE-059/2022-r2, de 22 de novembro de 2022 (SEI nº 0695604), na qual registra os cálculos realizados pela Empresa e os resultados para a segunda Revisão Ordinária das Garantias Físicas de Energia das Usinas Hidrelétricas Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional – SIN, desta vez considerando na ROGF 2022 os valores de TEIF e IP declarados pelas empresas conforme estabelecido na Portaria nº 705/GM/MME. Além disso, encaminhou a quarta versão do Relatório “Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas – UHEs” com data de 22 de novembro de 2022 (SEI nº 0695601).

4.12.2. A quarta versão do Relatório, citado acima, incorpora as declarações de TEIF e IP em conformidade com a Portaria nº 705/GM/MME. Das 87 usinas passíveis de declaração dos valores de TEIF e IP (SEI 0692263), foram recebidas a declaração de 82 usinas (SEI 0693976).

4.12.3. Não foram recebidas declarações de 5 UHEs elegíveis, caso no qual se manteve a referência do PMO de maio de 2022:

- Dona Francisca;
- Pereira Passos;
- Quebra Queixo;
- Santa Branca (SP); e
- Três Irmãos.

4.12.4. Na Tabela 50 deste Relatório apresenta-se a relação das 82 usinas e suas respectivas declarações de TEIF e IP, conforme permitido pela Portaria nº 705/GM/MME. A EPE analisou se os valores declarados atenderam o que estabelece o art. 5º, inciso I, da Portaria GM/MME nº 42/2022, e informou nesta mesma tabela se a declaração foi aceita ou não para o cálculo da ROGF 2022.

4.12.5. Já a Tabela 51 do Relatório informa que as UHEs Espora, Piraju, Salto do Rio Verdinho e Sobragi não tiveram suas declarações consideradas no cálculo da ROGF 2022, uma vez que os valores informados não estavam dentro dos limites estabelecidos pela Portaria GM/MME nº 42/2022. Ou seja, somente foram consideradas as declarações de 78 UHEs para fins de cálculo da ROGF 2022.

4.12.6. Frisa-se que **para a ROGF 2022 os valores dos índices TEIF e IP foram apurados com base no PMO do mês de maio 2022** (conforme art. 8º da Portaria Normativa MME nº 42/2022), o qual levou em consideração os 60 meses de registros válidos no ONS, **compreendendo o período de apuração de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2021**.

4.12.7. Deste modo, foram implementadas ao cálculo da ROGF 78 declarações de TEIF e IP (SEI 0695601 - pág 103 e 105 - Tabela 50 e Tabela 52).

4.12.8. Por fim, a Tabela 52 do Relatório apresenta para todas as 120 usinas abrangidas pela ROGF 2022 os valores de TEIF e IP utilizados no cálculo, bem como a fonte desses valores (se declarados, se apurados no PMO de maio de 2022, ou se da Tabela anexa à Portaria nº 42/2022).

4.12.9. Com relação à Nota Técnica nº EPE-DEE-RE-059/2022-r2, os resultados ali apresentados foram obtidos seguindo a metodologia, as premissas e os critérios de abrangência definidos no relatório “Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas – UHEs”, de 22 novembro de 2022, e considerando os valores de TEIF e IP apresentados na Tabela 52 do Relatório.

4.12.10. Portanto, em relação à versão da Nota Técnica nº EPE-DEE-RE-059/2022-r1, a Nota Técnica nº EPE-DEE-RE-059/2022-r2, de 22 de novembro de 2022, reflete as alterações realizadas na revisão de 22 de novembro de 2022 do relatório Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas – UHEs, devido à identificação de inconsistência no sistema de recebimento das declarações de indisponibilidades forçadas e programadas resultantes da Portaria MME nº 675/2022. Nesta revisão, foram consideradas as declarações de TEIF e IP enviadas até 17 de novembro de 2022, conforme estabeleceu a Portaria nº 705/GM/MME, e que, após verificação dos limites, foram aceitas nos termos da Portaria GM/MME nº 42/2022.

Dos Resultados da ROGF 2022

4.12.11. Considerando o critério de abrangência definido, esta revisão ordinária abrange 120 das 150 usinas hidrelétricas da configuração de referência, isto é, representa 80% do parque gerador hidrelétrico despachado centralizadamente.

4.12.12. Atualmente, a garantia física local vigente referente às 150 usinas da configuração é de 55.306,3MW médios. Já a garantia física local vigente das 120 usinas abrangidas pela ROGF 2022 é de 35.675,7MW médios. Ou seja, a ROGF 2022 revisa um total de 64,5% da garantia física local das hidrelétricas da configuração de referência.

4.12.13. De acordo com a Nota Técnica nº EPE-DEE-RE-059/2022-r2, a garantia física local revisada obtida nesta ROGF foi de **34.414,4 MW médios, resultando em uma redução de 1.261,3 MW médios em relação ao montante de garantia física local revisável de 35.675,7 MW médios.**

4.12.14. Isso corresponde a uma **redução de 3,53% no montante total passível de revisão.** Já o montante de garantia física vigente total da configuração de referência passou de 55.552,8 MW médios para 54.291,5MW médios. Ou seja, **a redução de 1.261,3 MW médios corresponde a 2,27% do montante de garantia física vigente total da configuração de referência com 150 usinas hidrelétricas.**

5. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO - AIR

5.1. À presente minuta de normativo não se aplica a realização de AIR, tendo por base o art. 16 da Portaria Normativa Nº 30/GM/MME, de 22 de outubro de 2022, a saber:

Art. 16. A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados pelo Ministério de Minas e Energia será precedida de AIR.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a atos normativos:

...

II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;

6. JUSTIFICATIVA PARA VIGÊNCIA IMEDIATA DA PORTARIA NORMATIVA

6.1. A minuta de Portaria proposta (SEI nº 0695686) aprova a metodologia, os critérios, as premissas e as configurações que constam no Relatório *“Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas - UHEs Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN”*, de 22 de novembro de 2022, atualizado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE e pelo Ministério de Minas e Energia.

6.2. Adicionalmente, e mais importante, é proposta a publicação dos valores de garantias físicas revisados decorrentes da ROGF 2022, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

6.3. Assim, entende-se que **a vigência do ato normativo a que se propõe neste processo seja imediata**, visto que o disposto nos incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019, não atende ao prazo estabelecido na Portaria MME nº 60/2022:

Art. 4º Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:

I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e

II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.

(grifo nosso)

6.4. Além do mais, a vigência imediata do ato normativo confere antecedência desejável (de pelo menos 30 dias) para que os agentes possam realizar a sazonalização das garantias físicas de energia das suas usinas hidrelétricas junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) para o ano de 2023.

6.5. Isso posto, e considerando a utilização dos montantes revisados nos processos de comercialização previstos para o ano de 2023, **é fundamental que a presente Portaria produza efeitos imediatos após sua publicação.**

7. CONCLUSÃO

7.1. Diante do exposto, encaminha-se para apreciação e providências a Minuta Interna DPE (SEI nº 0695686) contendo os novos valores de garantia física das UHEs despachadas centralizadamente em função da ROGF 2022 que terão vigência a partir de 1º de janeiro de 2023, considerando os valores de TEIF e IP declarados pelas 78 usinas que o fizeram dentro dos limites e conforme estabelecido pelas Portarias nº 705/GM/MME e 42/GM/MME.

7.2. A unidade técnica, dentro das competências estabelecidas pelos arts 15 e 16 do Anexo I, do Decreto n. 9.675, de 2 de janeiro de 2019, compreende que cumpriu o rito estabelecido na legislação vigente para cumprimento do procedimento de revisão ordinária. Sob a ótica do planejamento setorial é um rito necessário para o devido equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País, conforme estabelece o parágrafo único do art. 41 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, com eficiência.

7.3. É imperioso ressaltar que todo o processo ocorreu atendendo os princípios da Administração Pública, com destaque à publicidade e transparência do processo, que contou com ampla participação da sociedade, seja por intercâmbio documental por meio das Consultas Públicas realizadas pelo Ministério de Minas e Energia, seja por meio de reuniões técnicas envolvendo os agentes geradores e associações.

7.4. Assim sendo, para formalizar o encerramento da Consulta Pública MME nº 132, de 2022, recomenda-se a publicação dos seguintes documentos:

I - Nota Técnica nº 210/2022/DPE/SPE (SEI nº 0694832);

II - Nota Técnica nº EPE-DEE-RE-059/2022-r2, "Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas - Novembro 2022" (SEI nº 0695604); e

III - Anexo II - Relatório "Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas – UHEs", de 22 novembro de 2022 (SEI nº 0695601).

7.5. Dessa forma, sugere-se o envio desta Nota Técnica e da Minuta Interna DPE (SEI nº 0695686) à Consultoria Jurídica deste Ministério para análise, no âmbito das competências regimentais dispostas no art. 10 do Anexo I, do Decreto n. 9.675, de 2 de janeiro de 2019, em especial os incisos I, II, III, IV e V. Ato contínuo, recomenda-se o encaminhamento do presente expediente para apreciação pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia para avaliação final e publicação do ato normativo referente à ROGF 2022.

7.6. Por fim, ressalta-se que o cronograma definido para a Revisão Ordinária de Garantia Física de 2022 (SEI nº 0634381) estabelecia a data de 11 de novembro de 2022 para a publicação da Portaria. No entanto, devido as intercorrências relatadas nesta Nota, a publicação final ocorrerá fora do prazo. Mesmo assim, considerando a importância desse montante para a sazonalização da garantia física dos empreendimentos para o ano de 2023, recomenda-se a publicação o mais breve quanto possível.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Guilherme Ferreira Prado, Diretor(a) do Departamento de Planejamento Energético**, em 25/11/2022, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Melo Silva, Assessor(a)**, em 25/11/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarita da Silva Costa, Coordenador(a)-Geral de Planejamento da Geração**, em 25/11/2022, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Moreira Alves, Assessor(a) Técnico(a)**, em 25/11/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdir Borges Souza Junior, Assessor(a)**, em 25/11/2022, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Kleverson Manoel Marques Gontijo, Assistente**, em 25/11/2022, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0694832** e o código CRC **C03C5786**.